



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE SEGURIDADE  
SOCIAL DE N°005/2025.**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Seguridade Social (CSS).

**PROCESSO N°:** 014/2025-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 003/2025- CMSFX).

**NATUREZA:** Institui o Programa "Tempo para Cuidar", garantindo redução de jornada de trabalho para servidores municipais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda (MDB).

**1. RELATÓRIO:**

**APROVADO**  
Em: 18/06/2025

1.1. Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador João Marcus da Saúde (PP), propõe a criação do Programa *Tempo para Cuidar*, que garante aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, com filhos ou dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a possibilidade de redução de sua jornada de trabalho em até 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, mediante requisitos específicos.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 11 de março de 2025, recebemos o Projeto de Lei de n°. 003/2025- CMSFX, e Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria [procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) / [www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](http://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br)



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

**2. DESENVOLVIMENTO:**

2.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Marcus da Saúde (PP), propõe a criação do Programa *Tempo para Cuidar*, que garante aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, com filhos ou dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a possibilidade de redução de sua jornada de trabalho em até 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, mediante requisitos específicos.

2.2. Apertada síntese, dispõe que para acessar o benefício, o servidor deverá apresentar laudo médico, comprovar o acompanhamento em tratamentos especializados e protocolar requerimento formal junto ao setor de pessoal da Prefeitura. O benefício terá validade de um ano, podendo ser renovado.

2.3. O objetivo é permitir que os servidores possam conciliar suas obrigações profissionais com o cuidado contínuo e essencial a seus filhos com TEA, promovendo inclusão, bem-estar familiar e atenção à saúde integral.

2.4. O texto é claro, coeso e devidamente articulado, observando a boa técnica legislativa. Estão previstas condições objetivas para o exercício do direito, prazo de validade e possibilidade de renovação, bem como previsão orçamentária e regulamentação executiva.

2.5. O Município é competente para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e, portanto, pode dispor sobre benefícios e condições de trabalho específicas, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

2.6. A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227) e da prioridade absoluta à pessoa com deficiência (art. 23, II e art. 227, §1º, II), além de estar em harmonia com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012).



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

2.7. As Comissões ressaltam o elevado interesse público da matéria, pois a proposta visa proporcionar apoio efetivo às famílias de servidores que cuidam de crianças e adolescentes com TEA, reconhecendo a complexidade e a carga emocional, física e social envolvida nesse cuidado.

2.8. A redução da jornada representa um importante instrumento de inclusão e solidariedade institucional, pois viabiliza o acompanhamento terapêutico e médico dos dependentes sem comprometer a renda familiar do servidor. A medida também contribui para a qualidade de vida da criança ou adolescente, promovendo seu desenvolvimento e integração.

2.9. O impacto social positivo já é comprovado em outros municípios que adotaram iniciativas semelhantes, sendo esta uma medida compatível com os princípios da administração pública humanizada e com os objetivos do desenvolvimento social e da saúde pública municipal.

2.10. Logo, há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.11. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.12. Portanto, as comissões permanentes de legislação e justiça e seguridade social entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

### **3. DO PARECER.**

3.1. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Lei, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

**4. CONCLUSÃO:**

4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

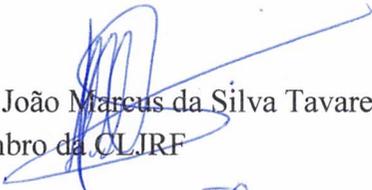
4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 004/2025-CMSFX apresentado.

Sala das Comissões em 18 de junho de 2025.

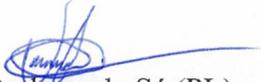
**RELATORES:** Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda (MDB).

**Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 004/2025- CMSFX.

Ver. (a) Gércica da Silva Magalhães (POD)  
Presidente CLJRF

  
Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)  
Membro da CLJRF

  
Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)  
Relator (a) CLJRF

  
Ver. Vilson Barbosa de Sá (PL)  
Presidente CSS

Ver. Gércica da Silva Magalhães (POD)  
Membro CSS

  
Ver. Bibiano Barbosa de Miranda (MDB)  
Relator CSS